

BOLETIM NORMATIVO

Número 83 – Agosto de 2014

Apresentação

Nesta edição do Boletim Normativo, encontram-se as principais discussões, as decisões e os normativos emitidos pelas entidades reguladoras e autorreguladoras brasileiras e internacionais durante o mês de agosto de 2014.

Nesse período, destacou-se a audiência pública da CVM sobre alterações em duas normas, uma que regulamenta a constituição, a administração, o funcionamento, a oferta pública e a divulgação de informações dos fundos de investimento imobiliário e outra que regulamenta a distribuição de valores mobiliários nos mercados primário ou secundário. O objetivo é aperfeiçoar aspectos da regulamentação quanto à divulgação de informações pelos administradores e a governança desses fundos.

Outro importante fato foi a aprovação das regras do novo modelo de acesso da BM&FBOVESPA que contemplam o Participante de Negociação Pleno (PNP) e o Participante de Negociação (PN), cujo objetivo é fortalecer e criar alternativas comerciais e estratégicas para o setor de intermediação.

As informações contidas neste Boletim Normativo foram extraídas de publicações das instituições citadas e não refletem, necessariamente, a visão da BSM - BM&FBOVESPA Supervisão de Mercados sobre a matéria.



Receba automaticamente as novas edições do Boletim Normativo e outras notícias da BSM, clicando [aqui](#) e inscrevendo-se em nosso RSS.

Índice

BACEN	1
CVM	2
BM&FBOVESPA	3
BSM	5
Outras jurisdições	5

Banco Central (BACEN)

[Simplificação das regras de divulgação de informações sobre a estrutura de capital](#)

O Banco Central do Brasil aprovou, em 21 de agosto, a Circular 3.716, que simplifica critérios relativos à divulgação de informações sobre riscos incorridos e estrutura de capital de instituições financeiras.

Desenvolvidas no âmbito do Projeto Otimiza BC, as simplificações buscam reduzir o custo de observância, adequar e tornar mais claros comandos específicos da Circular nº 3.678, que dispõe sobre a divulgação de informações referentes à gestão de riscos, à apuração do montante dos ativos pondera-

BOLETIM NORMATIVO

Agosto de 2014

dos pelo risco e à apuração do Patrimônio de Referência (PR).

Entre as simplificações, a circular estabelece que não serão mais necessários: (i) a divulgação pelo segmento não bancário das informações requeridas; (ii) a aprovação da divulgação das informações pelo Conselho de Administração das instituições financeiras; e (iii) a apresentação das informações que constituem novidade em relação àquelas requeridas pelo normativo que antecedeu a Circular nº 3.678 para datas base anteriores a 30 de junho de 2014.

Comissão de Valores Mobiliários (CVM)

[Audiência Pública sobre alterações nas divulgações de informações e nas regras de governança dos fundos de investimento imobiliário](#)

A CVM colocou em audiência pública, em 4 de agosto, minuta de instrução alteradora das Instruções CVM nº 472/08, que regulamenta a constituição, a administração, o funcionamento, a oferta pública de distribuição de cotas e a divulgação de informações dos Fundos de Investimento Imobiliário (FII) e a nº 400/03, que dispõe sobre as ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários nos mercados primário ou secundário.

O objetivo é aperfeiçoar aspectos da regulamentação quanto à divulgação de informações periódicas e eventuais pelos administradores de FII. Dessa forma, é proposto o aprimoramento dos informes periódicos e, como consequência, o ajuste do regime de informações prestadas no âmbito de ofertas públicas de cotas de FII, conforme disposto na ICVM nº 400/03.

A minuta também tem como intuito aprimorar a regulamentação pertinente à governança dos fundos. Dentre as alterações propostas, são abordadas as regras relacionadas à convocação de assembleias gerais, estipulando informações a serem prestadas pelos administradores quando dessa convocação, bem como regulamentando a competência dos cotistas e do representante de cotistas para a convocação e inclusão de matérias na ordem do dia de assembleias gerais. Outra finalidade é aperfeiçoar as regras relacionadas à participação dos cotistas e à tomada de decisões em assembleias gerais.

A minuta contempla, ainda, outras alterações decorrentes da experiência adquirida pela CVM com a supervisão da indústria de FII e com a aplicação da ICVM 472/08, bem como modificações decorrentes de um processo de discussão interno na Autarquia e desta com entidades representativas da indústria de fundos.

Sugestões e comentários devem ser encaminhados à CVM até o dia 3 de novembro de 2014.

BOLETIM NORMATIVO

Agosto de 2014

Relatório Semestral do Plano Bienal de Supervisão Baseada em Risco

A CVM divulgou, em 4 de agosto, o Relatório Semestral referente ao período de julho a dezembro de 2013 de seu Plano Bienal de Supervisão Baseada em Risco (SBR).

O documento apresenta informações a respeito das atividades executadas nesse período pelas cinco áreas submetidas ao modelo SBR: empresas; auditores independentes; fundos regulados pela ICVM 409/04; fundos estruturados; e intermediários e mercados.

Nas páginas 58 a 67 do relatório, a CVM avalia a atuação da BSM no que diz respeito à supervisão dos mercados e intermediários, na condução de processos administrativos disciplinares e na administração do Mecanismo de Ressarcimento de Prejuízos (MRP).

O plano bienal e as prestações de contas semestrais constituem os mecanismos institucionais de organização das atividades e de priorização das ações preventivas de regulação e fiscalização da Autarquia, direcionadas ao combate dos riscos que possam afetar o exercício adequado dos mandatos legais da CVM.

Termo de Compromisso Aprovado

A CVM, em reunião do Colegiado realizada em 5 de

agosto, aprovou proposta de celebração de Termo de Compromisso apresentada pelos acusados no Processo Administrativo Sancionador nº SP2013/157.

Para extinguir o processo, a Terra Investimentos Corretora de Mercadorias Ltda. e Ricardo Brasil Correa apresentaram proposta conjunta de pagamento à CVM no valor de R\$ 200.000.

A Corretora foi acusada de ter realizado operação irregular de financiamento a um de seus clientes (infração ao disposto no art. 7º, inciso I, da ICVM nº 402/04) e o Sr. Ricardo, na qualidade de diretor responsável pelo cumprimento da ICVM 402/04, foi acusado de não ter tido o cuidado e a diligência necessários ao permitir a realização da respectiva operação (infração ao disposto no art. 2º, parágrafo único, inciso III, da ICVM nº 402/04).

As investigações foram iniciadas a partir de relatórios de auditoria produzidos pela BSM que apontaram que a Corretora estaria financiando clientes de forma irregular.

BM&FBOVESPA

Novo Modelo de Acesso – Participante de Negociação Pleno (PNP) e Participante de Negociação (PN)

A BM&FBOVESPA informou que a CVM aprovou as regras de seu novo modelo de acesso que contem-

BOLETIM NORMATIVO

Agosto de 2014

plam o Participante de Negociação Pleno (PNP) e o Participante de Negociação (PN) e que essas entraram em vigor em 13 de agosto.

O PNP é a denominação que passa a ser adotada pela Bolsa para os atuais intermediários (CTVM, DTVM e Corretoras de Mercadorias) detentores de direitos de acesso aos sistemas de negociação. As exigências aplicáveis a tais intermediários para atuação como PNP permanecem inalteradas.

O PN, por sua vez, é a denominação que passa a ser adotada para os intermediários que atuam para seus comitentes por meio dos PNP autorizados a operar diretamente na Bolsa – modelo operacional atualmente denominado “por conta e ordem”. A novidade com o novo modelo de acesso e o reconhecimento dessas instituições como Participantes da BM&FBOVESPA é que agora elas passam a ter que cumprir o Roteiro Básico do Programa de Qualificação Operacional (PQO), a se sujeitar à supervisão e *enforcement* da BSM e seus clientes passam a ter cobertura do Mecanismo de Ressarcimento de Prejuízos (MRP). De acordo com o Ofício divulgado pela Bolsa, o novo modelo de acesso visa fortalecer e criar alternativas comerciais e estratégicas para o setor de intermediação, proporcionando-lhe novos arranjos e modelos de negócio, bem como maior grau de especialização. A criação do PN, ao estratificar o acesso à Bolsa, tende a favorecer a expansão da capilaridade do setor.

Por fim, tendo em vista a extensão das proteções oferecidas pelo MRP a clientes dos PN, assim como

a sujeição de tais participantes à supervisão e à auditoria da BSM, contribui-se para a mitigação dos riscos do setor.

Início de funcionamento da Câmara BM&FBOVESPA

A BM&FBOVESPA informou que o BACEN concedeu, em 7 de agosto, autorização para funcionamento da sua nova câmara de compensação e liquidação e que a CVM aprovou, em 12 de agosto, as respectivas regras de acesso dos participantes.

Com as autorizações necessárias dos órgãos reguladores e por ter concluído os testes da plataforma da nova câmara, a atual câmara de derivativos encerrará suas atividades no dia 15 de agosto e dará início ao funcionamento da Câmara BM&FBOVESPA no dia 18 de agosto.

As atividades da Câmara BM&FBOVESPA estarão, nesta primeira fase do projeto de integração das quatro câmaras da Bolsa, restritas às operações do mercado de derivativos financeiros e de commodities e do mercado de ouro ativo financeiro, contemplando contratos de bolsa e de balcão.

O projeto de Integração da Pós Negociação (IPN) entrará, agora, em sua segunda fase, ao término da qual a atual Câmara de Ações será integrada à estrutura da Câmara BM&FBOVESPA. Nas fases subsequentes, serão integradas também a Câmaras de Ativos e Câmara de Câmbio.

BOLETIM NORMATIVO

Agosto de 2014

BSM – BM&FBOVESPA Supervisão de Mercados

Processos Administrativos Concluídos

Em agosto, a BSM divulgou os resultados de dois Processos Administrativos Disciplinares (PAD).

PAD 25/2012

Trata-se de PAD instaurado para apurar indícios de infrações cometidas por TBC Agentes Autônomos de Investimento, por ter informado erroneamente saldo de conta corrente a investidor e por executar negócios em nome de investidores sem as respectivas ordens prévias.

Em 03/04/2014, o Conselho de Supervisão da BSM julgou o processo e, por unanimidade dos votos, decidiu (i) pela absolvição da TBC AAI quanto à acusação de infração por atuação irregular de agente autônomo de investimento; e (ii) pela condenação da TBC AAI a pena de advertência pela execução de negócios sem ordens prévias.

PAD 43/2012

Trata-se de PAD instaurado para apurar indícios de infrações cometidas por Ações Invest Sociedade de Agentes Autônomos de Investimento e por Marcela Pereira Galvanin por sua atuação como agente autônomo de investimento sem credenciamento perante a CVM por meio da Ações Invest.

Em 08/01/2014, o Diretor de Autorregulação deter-

minou a aplicação de pena de advertência para a Ações Invest e pena de multa de R\$ 50.000,00 para Marcela.

A acusada Marcela apresentou recurso, julgado pelo Conselho de Supervisão da BSM em 15/05/2014. Por maioria de votos, o Pleno do Conselho absolveu Marcela da acusação imputada no Processo Administrativo.

Reguladores e Autorreguladores estrangeiros

Estados Unidos

Mercado Americano avaliará *tick sizes* de ações de companhias com menor valor de mercado

A *Securities and Exchange Commission (SEC)* anunciou, em 26 de agosto, que as bolsas de valores nacionais e a *Financial Industry Regulatory Authority (FINRA)* apresentaram uma proposta de criação de um plano piloto nacional para avaliar a ampliação do valor mínimo de cotação e de seus incrementos de preço (*tick sizes*) para ações de empresas com menor valor de mercado (até US\$ 5 bilhões).

A Comissão pretende utilizar o programa piloto para avaliar se tais mudanças aumentariam a qualidade do mercado para essas ações em benefício dos

BOLETIM NORMATIVO

Agosto de 2014

investidores e emissores. O plano também instrui as bolsas e a *FINRA* em como coletar e transmitir dados à *SEC* e tornar públicos os dados disponíveis em um formato acordado.

BSM - BM&FBOVESPA Supervisão de Mercado

Rua XV de Novembro, 275 - 8º andar - Centro

São Paulo - SP - CEP 01013-010

Serviço de Atendimento ao Público: (11) 3272-7373

<http://www.bsm-autorregulacao.com.br>